

# TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: Fulvio Julião Biazzi**

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

## COMUNICADO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que o Encontro com os Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, programado para o dia 15 de maio, na cidade de Bauru, abrangendo os Municípios de Agudos, Areiópolis, Avai, Avaré, Bauru, Borebi, Botucatu, Cabralia Paulista, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Lençóis Paulista, Lucionópolis, Paulistânia, Pederneiras, Piratininga, Pratânia, Presidente Alves, São Manuel e Ubirajara será realizado no dia 16 de maio p.f., no Auditório Antônio Manoel dos Santos Silva - Sala 01, da UNESP/CAMPUS BAURU.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Unidade Regional Bauru, deste Tribunal, pelo telefone (xxx) 14-237-1530.

SDG, 29 de abril de 2003.

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO - DIRETOR GERAL

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2002,  
CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 115 DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA BASE: 31/12/2002

DENOMINAÇÃO	CARGOS			FUNÇÕES			TOTAL DO QUADRO		
	PROV. DOS	VAGOS	TOTAL	PREEN-CHIDAS	VAGAS	TOTAL	PROV./PREENC.	VAGOS	TOTAL GERAL
<b>SQC-I - COMISSÃO</b>									
AGENTE DA FISC.FINANCEIRA-CHEFE	42	08	50				42	08	50
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA	68	02	70				68	02	70
AGENTE DE SEGURANÇA DA FISCALIZAÇÃO	56	00	56				56	00	56
ASSESSOR PROCURADOR-CHEFE	02	00	02				02	00	02
ASSESSOR TÉCNICO-PROCURADOR	52	01	53				52	01	53
ASSESSOR TÉCNICO	25	01	26				25	01	26
ASSESSOR TÉCNICO-CHEFE	01	00	01				01	00	01
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	01	00	01				01	00	01
Antigo: OFICIAL DE GABINETE	02	00	02				02	00	02
ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE I	78	02	80				78	02	80
ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II	10	00	10				10	00	10
Antigo: ASSISTENTE TEC DE DIREÇÃO II	22	00	22				22	00	22
AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA V	132	03	135				132	03	135
AUXILIAR DE GABINETE	06	01	07				06	01	07
CHEFE DE GABINETE	01	00	01				01	00	01
<b>CHEFE DE SEÇÃO</b>									
Antigo: CHEFE DE SEÇÃO II (***)	10	02	12				10	02	12
Antigo: CHEFE DE SEÇÃO I	01	00	01				01	00	01
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	02	00	02				02	00	02
DIRETOR DE SERVIÇO	01	00	01				01	00	01
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	03	01	04				03	01	04
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	18	01	19				18	01	19
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	00	01	01				00	01	01
ENCARREGADO DE SETOR	11	00	11				11	00	11
MÉDICO	02	00	02				02	00	02
PESQUISADOR DE DOCUMENTAÇÃO	02	00	02				02	00	02
PESQUISADOR JURÍDICO	02	00	02				02	00	02
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL	01	00	01				01	00	01
TÉCNICO EM INF E DOCUMENTAÇÃO-CHEFE	01	00	01				01	00	01
TAQUÍGRAFO DO CONTROLE EXTERNO-CHEFE	01	00	01				01	00	01
<b>TOTAL DO SQC-I - COMISSÃO</b>	<b>553</b>	<b>23</b>	<b>576</b>				<b>553</b>	<b>23</b>	<b>576</b>

DENOMINAÇÃO	CARGOS			FUNÇÕES			TOTAL DO QUADRO		
	PROV. DOS	VAGOS	TOTAL	PREEN-CHIDAS	VAGAS	TOTAL	PROV./PREENC.	VAGOS	TOTAL GERAL
<b>SQC-I - RESSALVADA</b>									
AGENTE DA FISC.FINANCEIRA-CHEFE	14	00	14				14	00	14
AGENTE DE SEGURANÇA DA FISCALIZAÇÃO	10	00	10				10	00	10
ASSESSOR TÉCNICO	04	00	04				04	00	04
ASSESSOR TÉCNICO-PROCURADOR	12	00	12				12	00	12
ASSESSOR TÉCNICO-PROCURADOR (**)	04	00	04				04	00	04
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	02	00	02				02	00	02
ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE I	04	00	04				04	00	04
AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA V	15	00	15				15	00	15
<b>CHEFE DE SEÇÃO</b>									
Antigo: CHEFE DE SEÇÃO II	02	00	02				02	00	02
ENCARREGADO DE SETOR	04	00	04				04	00	04
TÉCNICO EM INF E DOCUMEN-CHEFE	01	00	01				01	00	01
<b>TOTAL DO SQC-I - RESSALVADA</b>	<b>72</b>	<b>00</b>	<b>72</b>				<b>72</b>	<b>00</b>	<b>72</b>

DENOMINAÇÃO	CARGOS			FUNÇÕES			TOTAL DO QUADRO		
	PROV. DOS	VAGOS	TOTAL	PREEN-CHIDAS	VAGAS	TOTAL	PROV./PREENC.	VAGOS	TOTAL GERAL
<b>SQC-II</b>									
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL Antigo: PROFESSOR	03	02	05				03	02	05
<b>TOTAL DO SQC-II</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>05</b>				<b>03</b>	<b>02</b>	<b>05</b>

DENOMINAÇÃO	CARGOS			FUNÇÕES			TOTAL DO QUADRO		
	PROV. DOS	VAGOS	TOTAL	PREEN-CHIDAS	VAGAS	TOTAL	PROV./PREENC.	VAGOS	TOTAL GERAL
<b>SQC-III</b>									
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA	538	23	561				538	23	561
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (*)	74	00	74				74	00	74
AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (**)	20	00	20				20	00	20
AGENTE DE SEGURANÇA DA FISCALIZAÇÃO Antigo: MOTORISTA	02	00	02	06	00	06	08	00	08
AGENTE DO CONTROLE EXTERNO I Antigo: AUXILIAR DA ADMINIST. PÚBLICA	01	00	01				01	00	01
AGENTE DO CONTROLE EXTERNO II Antigo: ADMINISTRADOR	01	00	01				01	00	01
Antigo: REDATOR	01	00	01				01	00	01
AGENTE DO LEGISL. DE SERV. T.ÉC. ADMINIST. ASSISTENTE SOCIAL	00	00	00	01	00	01	01	00	01
ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO ATENDENTE	11	03	14	05	00	05	16	03	19
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	01	01	02				01	01	02
AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA I Antigo: AUXILIAR DE SERVIÇOS	01	00	01				01	00	01
Antigo: VIGIA	23	01	24				23	01	24
AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA II Antigo: AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA IV	60	07	67				60	07	67
Antigo: AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	03	00	03				03	00	03
Antigo: FIEL	209	01	210	01	00	01	210	01	211
Antigo: OFICIAL DE COMUNICAÇÃO	12	01	13				12	01	13
Antigo: OPERADOR DE PABX	02	01	03				02	01	03
AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA V Antigo: AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA V (*)	285	06	291	00	00	00	285	06	291
AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA V (**)	62	00	62				62	00	62
AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA V (***) Antigo: ESCRITURÁRIO	03	00	03				03	00	03
Antigo: OFICIAL ADMINISTRATIVO	01	00	01				01	00	01

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	00	01				01	00	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS				01	00	01	01	00	01
ENFERMEIRO	00	01	01				00	01	01
EXECUTIVO PÚBLICO I	01	00	01				01	00	01
EXECUTIVO PÚBLICO II	09	00	09	02	00	02	11	00	11
MÉDICO	00	01	01	01	00	01	01	01	02
MOTORISTA				02	00	02	02	00	02
NUTRICIONISTA	02	00	02				02	00	02
PROCURADOR DE AUTARQUIA - NÍVEL III	01	00	01				01	00	01
RECEPCIONISTA				01	00	01	01	00	01
RECEPCIONISTA (CER E RELAÇÕES PÚBLICAS)	01	00	01				01	00	01
TAQUÍGRAFO DE CONTROLE EXTERNO	07	00	07				07	00	07
<b>TOTAL DO SQC-III</b>	<b>1334</b>	<b>47</b>	<b>1381</b>	<b>22</b>	<b>00</b>	<b>22</b>	<b>1356</b>	<b>47</b>	<b>1403</b>
<b>TOTAL GERAL DO QUADRO</b>	<b>1962</b>	<b>72</b>	<b>2034</b>	<b>22</b>	<b>00</b>	<b>22</b>	<b>1984</b>	<b>72</b>	<b>2056</b>

LEGENDA:

(\*) Na vacância, integram o SQC-I

(\*\*) Extinguem na vacância

(\*\*\*) Funcionários respondendo pelos cargos vagos

### ATO G.P. Nº 05/2003

TC-A-13.389/026/03

Dispõe sobre as atribuições das Diretorias de Supervisão da Fiscalização

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando a importância de definir as atribuições das Diretorias de Supervisão da Fiscalização; e considerando que essa definição objetiva ampliar o sistema de controle da auditoria, dotando-a do necessário suporte técnico, RESOLVE baixar Ato nos termos seguintes:

1º - As Diretorias de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação direta da Secretaria-Diretoria Geral, compete:

- Acompanhar a execução da programação anual da fiscalização, adotando as medidas necessárias ao exato cumprimento;
- Emprestar orientação às ações da fiscalização, resolvendo dúvidas no âmbito de suas competências;
- Fiscalizar o cumprimento das orientações transmitidas à auditoria;
- Verificar, por amostragem, a qualidade dos relatórios de auditoria, conferindo o atendimento as normas dos manuais, conteúdo e preenchimento dos papéis de trabalho;
- Uniformizar os procedimentos de fiscalização;
- Informar à auditoria sobre a jurisprudência dominante; e
- Propor a realização de eventos para o aperfeiçoamento das ações da fiscalização, sugerindo o correspondente calendário.

2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

G.P., 29 de abril de 2003.

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Presidente

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Processo: TC-1790/026/00. Interessado: Reginaldo Oliveira Barboza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Indiana. Assunto: Pedido de Reexame (fls.104/105) interposto contra V. Acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE em 17/07/02.

Conquanto o interessado seja parte legítima e tenha denominado o recurso de Pedido de Reexame, a petição poderia ser acolhida como Recurso Ordinário, em observância ao princípio da fungibilidade, previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 709/93, se tempestiva.

Entretanto, haja vista a intempestividade do pedido (decisão publicada no DOE em 17/07/02 e peça protocolizada nesta Corte em 20/03/03), indefiro-a liminarmente nos termos do artigo 133, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

A seguir, encaminhe-se o processo ao gabinete do eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, nos termos do disposto no artigo 40 do Regimento Interno, para as providências que entender cabíveis, tendo em vista o prazo fixado na Decisão visando a apresentação das medidas adotadas pelo Chefe do Legislativo de Indiana.

Expediente: TC-10021/026/03. Interessado: Dr. José Amando Mota, DD. Vereador da Câmara Municipal de Osasco. Assunto: Reitera consulta acerca da legalidade da Resolução nº 4/00, que dispõe sobre a criação de verba denominada "auxílio encargos gerais de gabinete de vereador", bem como da Resolução 1/02, que regulamenta a comprovação das despesas realizadas com a referida verba.

O Sr. José Amando Mota, vem reiterar a esta Corte consulta protocolizada sob o expediente TC-34413/026/02, que indaga sobre a "legalidade dos requisitos de validade dos atos administrativos que levaram à promulgação da Resolução nº 04/00, que dispõe sobre a criação de verba denominada "auxílio encargos gerais de gabinete de vereador", bem como da Resolução 1/02, que regulamenta a comprovação das despesas realizadas com a referida verba".

Nos termos do parágrafo único do art.224, do Regimento Interno deste Tribunal o interessado não possui legitimidade para formular consulta a esta Corte.

Por outro lado, a presente consulta não pode ser recebida, por versar sobre caso concreto, nos termos preceituados pelo "caput" do dispositivo legal supracitado.

Nessa conformidade, com fulcro no parágrafo único do art.224 c/c o artigo 228 do Regimento Interno, e à vista da manifestação do G.T.P., indefiro o processamento da presente consulta.

Não obstante, encaminhe-se cópia do presente expediente aos gabinetes dos eminentes Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, Relatores das contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas aos exercícios de 2001 e 2002, respectivamente, tratadas nos TCS-193/026/01 e TC-194/026/02, para conhecimento e providências que Suas Excelências entenderem oportunas.

Encaminhe-se, ainda, ao subscritor da inicial o Manual Básico intitulado "Remuneração dos Agentes Políticos Municipais", elaborado pelos órgãos fiscalizadores deste Tribunal, referente à matéria abordada, acompanhado de cópia do parecer do G.T.P., bem como do presente despacho.

### DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR

ANTONIO ROQUE CITADINI

Data: 28.4.2003.

Proc.: 12.798/026/2003.

Representante: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Responsável: Sandra Marques Brito. Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEPERICA DA SERRA. Assunto: Possíveis irregularidade no edital da Concorrência nº 009/2003, tendo por objeto: "contratação de empresa especializada na implantação e operação dos serviços de trânsito..."

Vistos. Com ofício nº 830/03-SADAA., o Senhor Prefeito limitou-se a encaminhar cópia integral do procedimento administrativo relativo à Concorrência nº 009/03, sem ter apresentado qualquer justificativa ou esclarecimentos para os itens impugnados, conforme consta do Ofício nº 889/03 da E. Presidência.

Fixo, excepcionalmente, o prazo de 48 horas para que o faça, a fim de possibilitar que os órgãos técnicos desta Casa levem em conta eventual defesa das exigências impugnadas ou esclarecimentos/justificativas que as fundamentem. A resposta deverá reportar-se ao número deste processo.

Publique-se. Data: 24.04.2003. Proc.: TC 104/326/02 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal: CAJAMAR. Presidente: Manoel Nicolau Alves. Exercício: 2002 - 3º quadrimestre. Assunto: Emissão de Alerta.

Vistos.

As informações prestadas pela auditoria em seu relatório dão conta que a análise da documentação indicam a extrapolação do limite constante do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, razão pela qual, DECIDO ALERTAR a Presidência da Câmara Municipal de CAJAMAR, nos termos e para os efeitos do artigo 59 da mesma Lei. Ficam autorizadas vistas e extração de cópias na 4ª Diretoria de Fiscalização.

Publique-se. Data: 14.04.2003. Proc.: TC 133/326/02 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.